



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 40

de 28 de março de 2024.

Concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

## PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município de São Pedro, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, extensivo a todos os inativos, revisão geral anual de 5,93 % (Cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada para o período estendido entre os meses de janeiro de 2023 a fevereiro de 2024, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável este reajuste retroativamente a partir do mês base de março de 2024.

§ 1º Os servidores dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, já contemplados por qualquer reajuste de exigência da categoria e/ou aplicação de piso salarial profissional e/ou em razão do aumento do salário mínimo nacional, ficam excetuados da aplicação do reajuste de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A revisão geral anual prevista no caput deste artigo não se aplicará sobre os subsídios dos agentes políticos, sendo eles os Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário for, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e à Casa Legiferante deste Município de São Pedro, para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro.

Trata-se, com efeito, da concessão do direito assegurado pelo Art. 37, X, da Constituição Federal.

O percentual adotado para o reajuste (5,93 %) correspondente à reposição inflacionária apurada para o período estendido entre os meses de janeiro de 2023 a fevereiro de 2024, sendo este o índice oficial do Município aprovado e convalidado pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, por ocasião da assembleia geral da categoria profissional dos trabalhadores municipais de São Pedro – SP, conforme ofício em anexo.

Excepcionalmente, a revisão geral anual de que trata esta proposição de lei não será estendida aos agentes políticos (Secretários, Prefeito e Vice-prefeito) por força da decisão proferida nos autos do Processo nº 2015857-18.2024.8.26.0000, impondo-se neste caso a sua interpretação extensiva.

Segue em anexo a estimativa de impacto e a declaração de adequação orçamentário-financeira, em observância ao disposto nos incisos I e II do Art. 16 da LRF (LC 101/2022).

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

### Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":s  
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas com a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, conforme Projeto de Lei nº 40 de 28 de março de 2024.**
- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 ( nº 4.466 de 27/07/2023)
Lei Orçamentária Anual 2024 ( nº 4.521 de 13/12/2023)

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura da despesa em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
( ) Anulação Parcial
( ) Superávit do Exercício Anterior
( ) Excesso de arrecadação

#### 4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



## Prefeitura do Município de São Pedro

- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

#### 4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



## Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se das despesas decorrentes da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, conforme Projeto de Lei nº 40 de 28 de março de 2024. A revisão geral anual é da ordem de 5.93%, a partir de 1º de março de 2024.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021<sup>2</sup>.

### 5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR1, 2 e 5 R\$	18.699.615,92.	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	210.127.120,00	220.633.476,00	231.665.150,00
<b>3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$</b>	<b>228.826.735,92</b>	<b>220.633.476,00</b>	<b>231.665.150,00</b>
4. Custo da nova despesa no ano R\$	4.193.724,41	5.180.483,10	5.439.507,26
5. Despesas com manutenção (correntes e equipamentos) R\$	0,00	0,00	0,00
<b>6. Custo total da nova despesa em R\$</b>	<b>4.193.724,41</b>	<b>5.180.483,10</b>	<b>5.439.507,26</b>
7. Estimativa do impacto orçamentário %	2,00	2,35	2,35
8. Estimativa do impacto financeiro %	1,83	2,35	2,35

#### Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2023.

Item 2. Receita prevista no Orçamento 2024 e para 2025 e 2026, houve previsão de 5% sobre o ano anterior. **CÁLCULO SOBRE ORÇAMENTO DA PREFEITURA.**

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção\*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)



# Prefeitura do Município de São Pedro

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

## **6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS**

### **Art. 16, inciso II da LRF**

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 28 março de 2024.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



**Sede Administrativa**

Rua Ipiranga, 553 – Centro – Piracicaba – SP

Telefone: (19) 3403-1818

**Centro Clínico**

Rua Ipiranga, 553 – Centro – Piracicaba – SP

Telefone: (19) 3403-1802 (Prédio anexo ao Sindicato dos Municipais)

**Sede São Pedro**

Rua: Pedro Chagas de Aguiar, 55 – Jd. São Pedro – São Pedro – SP

Telefone: (19) 3481-3507

Piracicaba, 28 de MARÇO de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Pedro/SP**

Thiago Silverio da Silva

**A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Aguas de São Pedro, Saltinho e Região**, por seu Diretor infrafirmado, vem de acordo com a Lei Municipal vigente, informar que a Assembléia Geral da categoria realizada em 27 de março de 2024, aprovou a contra proposta nos termos encaminhado por Vossa excelência.

Sendo o que nos cabia como únicos representantes da categoria e certos de vossa costumeira atenção, aguarda-se, repasse aos nossos trabalhadores que anseiam, aproveitando para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ OSMIR BERTAZZONI**

**Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Piracicaba**



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 048

São Pedro, 28 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 40 em anexo, que, conforme ementa, “Concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, da forma que especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica tendo em vista da data fixada para a implementação da revisão geral anual, isto é, os valores reajustados deverão constar da próxima folha de pagamento, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo  
002331/2024

Projeto de Lei Nº 40/2024

Data: 28/03/2024 Hora: 16:51

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal das

Ao Excelentíssimo Senhor  
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000